



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Florianópolis, 05 de fevereiro de 2021

**Correio Eletrônico Circular SEF/DIAT/N.º 03 / 2021**

**ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO TTD Nº 478 - Obrigatoriedade de recolhimento dos fundos exigidos em lei**

Prezado (a) Senhor (a)  
**«CONTNOME»**,

Comunicamos que, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, que instituiu o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES), e o art. 8º da Lei 17.762, de 08 de agosto de 2019, que preconiza contribuição ao Fundo da Infância e Adolescência (FIA) e/ou ao Fundo Estadual do Idoso (FEI), para contribuintes detentores de Tratamentos Tributários Diferenciados (TTD) que concedam benefícios fiscais ou financeiros-fiscais, serão efetuadas alterações nos Termos de Concessão dos TTDs de código SAT nº 478, no sentido de, dentre outras disposições, **explicitar a obrigatoriedade legal de recolher contribuições aos fundos mencionados, dentre outras obrigações**. A alteração de que trata esta comunicação se refere ao TTD que concede crédito presumido, em substituição aos créditos efetivos, nas operações interestaduais de venda direta a consumidor final não contribuinte do imposto, realizadas por meio da internet ou por serviço de telemarketing, previsto no art. 21, inciso XV, do Anexo 2 do RICMS/SC-01. Dentre as beneficiárias, se inclui a empresa **«ESTABEL»**, inscrita no CCICMS sob o nº **«CD\_INSCRIC»**, estabelecida no município de **«MUNICÍPIO»** e que apresenta V. S<sup>a</sup> como contabilista responsável.

Vale ressaltar que a não realização das contribuições supracitadas implica suspensão do tratamento tributário diferenciado concedido, a partir da data em que ela deveria ter sido realizada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

**A alteração do Termo de Concessão do TTD no SAT será efetuada nos próximos dias.** Tendo em vista que serão realizados ajustes e atualizações na redação do Termo de Concessão, e considerando que este Correio Eletrônico tem apenas caráter informativo, **é indispensável a leitura integral da nova versão do Termo de Concessão do TTD, que deverá ser consultado no SAT.**

Eventuais dúvidas deverão ser direcionadas à Central de Atendimento Fazendário – CAF, por intermédio das formas previstas para contato no *site*:

<http://caf2.sef.sc.gov.br/Views/Shared/ConsultarBaseConhecimento.aspx>

Cordialmente,

**Felipe Letsch**  
**Gerente de Fiscalização**

**Lenai Michels**  
**Diretora de Administração Tributária**

Avisos de caráter geral:

**Atenção:** por gentileza, não responda este e-mail, esta conta é utilizada apenas para envio -- encaminhe suas dúvidas de acordo com o instruído no texto acima.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Outros Correios Eletrônicos Circulares como este estão disponíveis para consulta no site da SEF, no endereço:

<http://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/128>

Obtenha uma cópia deste correio eletrônico circular assinada digitalmente pela Secretaria de Estado da Fazenda em:

<https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/GetFileContent.fwk?Id=c7b0b3d5-d8ad-412a-b3a2-27ea7778c577>

Valide a assinatura em:

<https://verificador.iti.gov.br/>